



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO /2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**Art. 1º** Fica sugerida a criação de vagas de estacionamento, em espaços públicos, destinadas exclusivamente a doadores regulares de sangue no município da Serra.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a expedição da carteira de identificação dos doadores de sangue aptos a utilizar a vaga de estacionamento que trata esta proposição.

**Parágrafo único.** A fiscalização quanto ao uso adequado das vagas será de responsabilidade da Secretária de Defesa Social.

**Art. 3º** Para solicitação da carteira de identificação prevista no art. 2º, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Carteira de doador de sangue emitido por serviço de hemoterapia estabelecido no Estado do Espírito Santo.

II – Documento oficial de identificação com foto;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – Comprovante de doação de sangue realizada nos últimos 6 (seis) meses.

**Art. 4º** Somente poderão utilizar as vagas de estacionamento destinadas a doadores de sangue os veículos cujos condutores apresentem a carteira de identificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nesta proposição.

**Art. 5º** A carteira de identificação deverá ser afixada em local visível no interior do veículo, preferencialmente sobre o painel, com os dados cadastrais voltados para cima.

**Art. 6º** O benefício terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comprovação de, no mínimo, 2 (duas) doações no período.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por meio de regulamentação, estabelecer diretrizes completares para execução desta proposição.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 23 de julho de 2025.

**RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA  
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que o sangue armazenado nos hemocentros é essencial para uma ampla gama de procedimentos médicos, como transfusão em razão de acidentes, cirurgias e queimaduras, também para doenças como hemofilia, leucemia e anemias que necessitam de transfusões periódicas.

Apesar da relevância vital desse recuso, os estoques de sangue frequentemente operam em níveis críticos, em razão do baixo índice de doadores. Em resposta a essa realidade, vê-se que o Centro Estadual de Hemoterapia e Hematologia do Espírito Santo (Hemoes) realiza campanhas regulares com intuito de incentivar a doação voluntária de sangue.

Todavia, observa-se que ainda são escassos os incentivos efetivos voltados à valorização dos doadores regulares. Neste contexto, a presente proposição busca instituir uma medida simbólica e funcional, ao sugerir a criação de vagas em espaços públicos destinados e doadores regulares de sangue no município da Serra, como forma de reconhecimento e estímulo.

Trata-se, em realidade, de ação de baixo custo para o Poder Público, mas de grande valor social, que pode contribuir para o aumento de doações. Ademais, a proposição alinha-se ao princípio da dignidade humana e à garantia do direito constitucional à saúde (artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988), ao buscar assegurar que os estoques de sangue estejam sempre abastecidos, possibilitando um atendimento digno e eficaz à população.

Outrossim, a Constituição Federal preconiza em seu artigo 23, inciso II, que será de competência dos municípios cuidar da saúde. À vista disso, entende-se que a adoção de vagas de estacionamento para doadores regulares de sangue, revela-se não apenas como um meio de incentivar a doação de sangue, mas também como uma medida de efetivação do direito constitucional a saúde.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

